

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 6º do Substitutivo, nos seguintes termos:

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a Primeira Infância será formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais numa visão abrangente de todos os direitos da criança na Primeira Infância

§ 1º A Política Nacional Integrada de que trata este artigo será coordenada por órgão indicado pela Presidência da República.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, em seus respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança na Primeira Infância, garantida a participação social por meio dos Conselhos de Direitos.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ressalta a Política Nacional para a Primeira Infância, tema central do PL 6.998/2013 e acrescenta a questão de que seja apoiada, subsidiada e fortalecida por comitês intersetoriais, que precisam estar presentes em todas esferas da Federação para dar capilaridade às políticas públicas pela Primeira Infância. É fundamental que a abordagem intersetorial no atendimento aos direitos da criança seja feita por mecanismos que somem conhecimentos, experiência e competências dos diversos órgãos de garantia dos direitos da criança. Destacamos, nesses comitês, a presença indispensável dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

Deputada IARA BERNARDI
(PT/SP)